



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 02/2015

Câmara Mun de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 02/2015
Recebido em 12/01/15 às 11 H 48 min
Servidor Monte Nogueira

Altera disposições sobre contratações temporárias da Lei 674/2004 – que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Paraíso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 233, 234 e 235 da Lei Municipal 674/2014 de 05 de Janeiro de 2004 nexos, que – que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Paraíso do Sul e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de emergência e calamidade pública, na forma definida pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

II - combater surtos epidêmicos;

III – assegurar substituições de férias e licenças de profissionais de saúde;

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 234 - As contratações de que trata este capítulo:

A) Serão precedidas de prévio processo seletivo ou utilizar-se-á a lista de candidatos aprovados em concurso público em vigência.

B) Não poderão ultrapassar o prazo de dois meses nos casos das alíneas I, II e III do art. 233;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

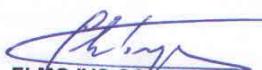
Estado do Rio Grande do Sul

C) Nos casos de autorização legislativa, previsto no inciso IV , respeitar-se-á o prazo máximo constante da lei específica.

Art. 235 – *É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
09 DE JANEIRO DE 2015**



ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 09 de Janeiro de 2015.

À Câmara Municipal de Vereadores

Exposição de Motivos:

Senhora Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as).

O Projeto de Lei, que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, busca a alteração da legislação municipal que diz respeito ao tema das contratações temporárias.

Visa atualizar o texto legal e estabelecer de forma mais clara algumas questões que inclusive já geraram discussões em outras oportunidades, em decorrência de diferentes interpretações das disposições atualmente vigentes.

A alteração da redação do art. 233 acrescenta a possibilidade de contratações temporárias de profissionais de saúde sem a necessidade de autorização legislativa específica, acrescentando essa possibilidade as situações anteriormente previstas ou seja, situações de calamidade e emergência e surtos epidêmicos.

Nessas situações, dos incisos I, II e III nas quais não será necessária a autorização legislativa específica, o prazo máximo será 60 (sessenta) dias conforme disposição da alínea b do art. 234.



Av. Max Retzlaff, 150 – Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP: 96.530-000
e-mail: paraisosul@famurs.com.br ou rs044882@pro.viars.com.br



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Também na alínea A do art. 234, seguindo orientação das disposições do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vigente desde o final de 2011 fica assegurada a realização de processo seletivo em toda e qualquer contratação temporária ou a utilização da lista de espera do concurso público em vigência.

A nova redação do art. 235 retira a proibição da recontratação, pois submetendo-se à escolha do titular da contratação ao processo seletivo público, retira-se do administrador o poder de escolha. Essa escolha que anteriormente não possuía qualquer regra e o prefeito podia realizar livremente a escolha do contratado, o que mais é admitido e desta forma, incorpora-se a nossa legislação.

Contando com a aprovação da matéria após análise dos senhores vereadores, subscrevendo-nos atenciosamente,


Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal

